



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0286/2004

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLAÇÃO 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente Lei, aprovado e fixado o subsídio do prefeito municipal e do vice-prefeito para a legislatura 2005 a 2008 no município de Flor do Sertão.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito municipal será de 5.000,00 (cinco mil reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º O vice-prefeito municipal terá direito a um subsídio mensal de 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

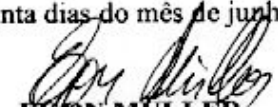
Art. 4º O reajuste do subsídio do prefeito municipal e do vice-prefeito municipal, será sempre no mesmo percentual de aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correm a conta do orçamento municipal, consignada no elemento 3.1.90.11 - Manutenção das atividades da Administração Superior do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho de 2004.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 253/04

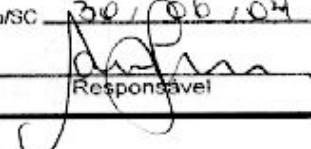
Ato: _____

Período da Publicação 30/06/04

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 30/06/04


Responsável